

24 a 30 de março de 2014 | nº 2881

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

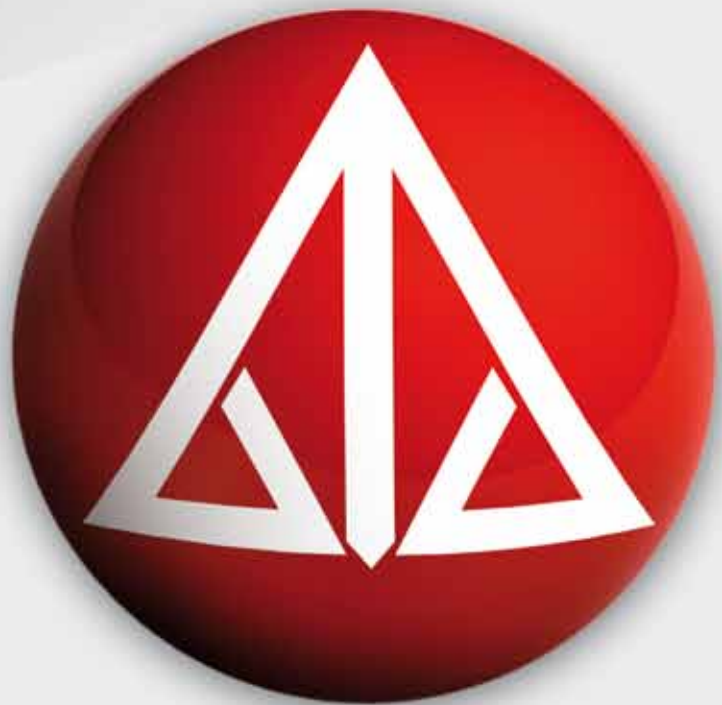
# AASP

Editado desde 1945

**Convocação dos associados  
para Assembleia Geral no  
dia 9 de abril**

**Contagem de prazos  
após citações no JEC**

**Ampliação do PJe-JT  
na 15ª Região**





## VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse [www.aasp.org.br/clubedebeneficios](http://www.aasp.org.br/clubedebeneficios) e aproveite.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS **AASP.**

---



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais (Lei nº 9.656/1998).

Ligue **0800 799 1001**

ou acesse **[www.aasp.org.br/qualicorp](http://www.aasp.org.br/qualicorp)**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



**Bradesco**  
Saúde



**Qualicorp**  
administradora de benefícios

# V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

Abertura com o ministro  
**Luís Roberto Barroso**

Participe do V Encontro Anual AASP de 3 a 5 de abril, no Sheraton São Paulo WTC Hotel, e acompanhe grandes nomes do Direito debatendo temas atuais sobre diversas áreas jurídicas, além de assistir ao show do cantor e compositor Toquinho.\*

Acesse  
**[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)**  
e garanta seu lugar.

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Cota Safira

**Valor**  
ECONÔMICO

Cota Rubi

GRUPO  
**INTERBROK**  
de seguros



THOMSON REUTERS

\* O inscrito terá direito ao jantar de abertura [3/4/2014], ao show com o cantor e compositor Toquinho e banda [4/4/2014] e aos coffee breaks dos dias 4 e 5/4/2014, sendo a inscrição individual e intransferível.

**Conselho Diretor**

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Suelen Simone da Conceição - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Aline Barros de Andrade - AASP  
Altair Cruz - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

28.467 exemplares

**Tiragem eletrônica**

75.414 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	10 a 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5	Correição e Inspeção.....	13
Suspensão do Atendimento e dos Prazos....	5	Ética Profissional.....	13
Expediente do Judiciário - Copa 2014.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

## Carta ao Leitor

A Diretoria da AASP visitou, em 10 de março, o presidente do TJSP, desembargador José Renato Nalini, para tratar de diversos assuntos relacionados à classe e também reafirmar a importância dos esforços conjuntos e do diálogo em prol da advocacia brasileira. Na mesma ocasião, os diretores da AASP foram recebidos também pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Hamilton Elliot Akel, oportunidade na qual foram mencionados alguns projetos a ser implantados. Mais informações sobre a visita e o conteúdo da entrevista que o presidente do TJSP concedeu ao Boletim podem ser conferidas na seção “Notícias da AASP”.

Em 9 de abril, às 10 h, acontecerá na sede da AASP uma Assembleia Geral Ordinária, na qual será apresentado o Relatório Anual de Prestação de Contas e Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 2013.

“Em Defesa da Advocacia”, a AASP solicitou revisão do Enunciado nº 13 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje). Associados reclamaram que juízes dos Juizados Especiais Cíveis de São Bernardo do Campo e Ribeirão Pires em suas decisões determinam o início da contagem dos prazos processuais a partir da data da citação ou da intimação, e não da juntada do respectivo comprovante aos autos. Confira a notícia completa durante a leitura deste Boletim.

Na seção “No Judiciário”, você confere uma matéria sobre o projeto “Petição 10, Sentença 10” lançado recentemente pela Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, que propõe estimular advogados, promotores, procuradores e juízes a limitar o conteúdo de petições, pareceres e sentenças a dez páginas. O intuito é gerar mais eficiência na prestação jurisdicional com a apresentação de peças e documentos mais objetivos e incentivar o uso racional do papel, ampliando a consciência ecológica.

Na mesma seção, trazemos informações sobre a adequação do horário de expediente dos servidores da Justiça Estadual de São Paulo às demandas atuais. Por meio do Provimento nº 2.163/2014, o Conselho Superior da Magistratura divulgou os horários nos quais as unidades cartorárias, protocolos e distribuidores dos fóruns da Justiça Comum prestam atendimento. Os detalhes você encontra nas páginas a seguir.

De forma a ampliar o PJe-JT na Justiça do Trabalho da 15ª Região, foi implantada recentemente a nova sistemática de trabalho nas Varas do Trabalho de Caçapava, Itararé, Registro e São João da Boa Vista, no Posto Avançado em Espírito Santo do Pinhal e no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. Há informações, ainda, sobre como será o expediente na Justiça de Trabalho da 2ª Região nos dias dos jogos da primeira fase da Copa 2014 que serão realizados na cidade de São Paulo.

Por fim, na seção “Novidades Legislativas”, você confere uma portaria interministerial que trata da aprovação do instrumento para avaliação de graus de deficiência de segurados portadores de deficiência. Para mais detalhes sobre as mudanças, inicie agora mesmo a leitura desta edição.

Até o nosso próximo encontro! ■

## Diretoria da AASP visita o presidente do TJSP e o corregedor-geral da Justiça

No dia 10 de março, a diretoria da AASP foi recebida em visita de cortesia pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador José Renato Nalini.

Durante o encontro foram tratados diversos temas que dizem respeito à classe e reafirmados os esforços conjuntos para a manutenção da tradição do diálogo entre o tribunal e a Associação.



Fotos: Cesar Viegas

Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Armando Sérgio Prado de Toledo, José Renato Nalini, Sérgio Rosenthal, Luiz Périssé Duarte Junior, Afonso de Barros Faro Júnior, Paulo Bomfim, Alberto Gosson Jorge Junior e Marcelo Vieira von Adamek.

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, consignou que a entidade está à disposição para colaborar com o Tribunal de Justiça em todas as iniciativas que atendam aos interesses dos jurisdicionados.

Na oportunidade, o presidente entregou ao desembargador Nalini convite para a cerimônia de abertura do V Encontro Anual AASP, que será realizado de 3 a 5 de abril no Sheraton São Paulo WTC Hotel.

Após a reunião, o presidente do TJSP concedeu uma entrevista ao Boletim AASP:

### Quais os principais desafios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo?

O primeiro é conseguir recursos para sustentar uma máquina que se agigantou e que hoje é um equipamento bastante dispendioso, porque é o maior tribunal do mundo, tem o maior número de processos no Brasil, o maior número de funcionários e o maior número de magistrados. Esse é o primeiro desafio. O segundo é aumentar a produtividade, já que 20 milhões de processos significam muitos milhões de pessoas aguardando decisões da Justiça para poderem enfrentar as vicissitudes que atormentam cada ser humano.

### Está na hora de a comunidade jurídica e a família forense erguerem a bandeira da independência financeira para o Poder Judiciário paulista?

Esta é uma questão que já deveria ter sido enfrentada com mais seriedade porque, se a população procura tanto a Justiça, o que faz existirem 93 milhões de processos em curso por todos os tribunais do país, essa mesma sociedade deveria prever que a Justiça tem um orçamento sempre mutilado e insuficiente para fazer face ao seu natural crescimento em virtude da própria credibilidade que a comunidade devota ao Judiciário.

### O processo eletrônico tem agilizado o Judiciário e em termos tecnológicos está funcionando bem?

Toda mudança é traumática, mas nós superamos a fase mais difícil e hoje verificamos com muita alegria que o processo eletrônico é irreversível, está funcionando e vai se tornar cada vez melhor.

Após a visita ao presidente do TJSP, os diretores da AASP foram recebidos pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Hamilton Elliot Akel.



Da esq. para a dir.: Rubens Hideo Arai, Hamilton Elliot Akel e Sérgio Rosenthal.

Durante a reunião, o corregedor-geral falou também sobre a importância da manutenção de um canal permanente de diálogo da corregedoria com a advocacia, mencionou alguns de seus projetos, como o Petição 10 – Sentença 10, que procura estimular o limite de páginas tanto para as petições quanto para as sentenças, e a cordialidade entre juízes, advogados e servidores. O desembargador Elliot Akel enalteceu a campanha da AASP “De Olho no Fórum” e mencionou seus esforços de levar a corregedoria às comarcas do interior.

Participaram também da reunião os juízes assessores da corregedoria Rubens Hideo Arai, Luciana Biagio Laquimia e Maria dos Anjos Garcia de Alcaraz da Fonseca.

## Posto Jucesp na sede da AASP



Para descentralizar os serviços executados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) e oferecer mais comodidade, a AASP disponibiliza um espaço exclusivo para efetuar os serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Posto de Serviço Jucesp.

**Busca:** por CPF<sup>1</sup>; de Nome Empresarial; ou do Número de Inscrição de Registro de Empresa (Nire)<sup>1</sup>, atribuído às empresas no ato da sua constituição junto à Jucesp

### Fornecimento

- de Ficha de Breve Relato Simples<sup>1</sup> na qual constarão os dados cadastrais da empresa, dos sócios/diretoria, capital social, objeto social e os cinco últimos arquivamentos, a partir de 1992<sup>2</sup>;
- de Ficha de Breve Relato Completa, na qual constarão os dados cadastrais da empresa, dos sócios/diretoria, o capital e o objeto social, e todos os arquivamentos realizados;
- de certidões simplificadas: documento de valor judicial, contendo os dados cadastrais da empresa e dos sócios/administradores, o capital e objeto social e o resumo do último arquivamento;
- de certidões específicas: documento de valor judicial, contendo dados cadastrais da empresa e dos sócios/administradores, capital e objeto social, contendo até três arquivamentos de interesse da parte solicitante;
- de Certidão de Inteiro Teor (fotocópias): cópia autenticada pela Jucesp dos atos arquivados.

### Protocolo

- de constituições
- de alterações
- de atas e baixas de Sociedades Limitadas, Sociedades Anônimas, Consórcio, Eireli Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Cooperativas
- de requerimentos de empresário

**Vista prévia:** verificação preliminar dos processos, realizada pela equipe de atendentes do Posto, com o objetivo de antecipar a análise dos documentos e se estes estão em condições mínimas para posterior análise pelos assessores técnicos e vogais da Jucesp.

Para os serviços de Busca de Nire, CPF e pedidos de Ficha de Breve Relato Simples, a entrega é imediata e a taxa do convênio é de **R\$ 10,00**. Para conferir os valores dos outros serviços, acesse o site da AASP ou ligue para (11) 3291 9200.

O Posto da Jucesp está à sua disposição de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h, e, para retirada de documentos, o horário de atendimento estende-se até as 19 h.

1. Solicitação também pelo site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.  
2. 1992: início da informatização das Fichas de Breve Relato Simples pela Jucesp.

## Edital de Convocação – Assembleia Geral

### Apresentação do Relatório Anual, Prestação de Contas e Balanço – Exercício 2013

Nos termos dos arts. 32, alínea a, e 34 do Estatuto Social, ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 9 de abril, às 10 h, na Sede Social (R. Álvares Penteado, 151 - Centro), a fim de tomar conhecimento do Relatório Anual e apreciar a Prestação de Contas e o Balanço, referentes ao exercício findo em 2013.

Em conformidade com o art. 35 do referido Estatuto, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos. ■

## AASP solicita revisão do Enunciado n° 13 do Fonaje – contagem de prazo após citações e intimações

Por meio de reclamações de associados, a AASP tomou conhecimento de que os juízes dos Juizados Especiais Cíveis de São Bernardo do Campo e Ribeirão Pires vêm decidindo que a contagem dos prazos processuais tem início a partir da data da citação ou da intimação, e não da juntada do respectivo comprovante aos autos.

Em exame do referido tema, entende-se que essa orientação advém dos termos do Enunciado n° 13, expedido pelo Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje), precisamente nesses termos. Para a AASP, tal orientação não deve prevalecer, sob pena de causar sério risco ao direito material dos jurisdicionados, além de entraves gravíssimos ao exercício da atividade profissional dos advogados, porque versa sobre tema de grande relevância, sem encontrar apoio em lei. Veja-se, desde logo, que a Lei n° 9.099/1995 impõe a designação de audiência para o oferecimento de defesa. Assim sendo, para a contagem do prazo de resposta, pouco importaria, em tese, a data da citação ou juntada do AR/mandado nos autos: o prazo de resposta deveria fluir a partir da data da audiência. Ocorre que, na prática, o prazo dado para resposta é de 15 dias após a citação, passando a ser relevante o *dies a quo* desse prazo.

Diante desse cenário e da lacuna de lei especial, a Associação propõe a aplicação da regra geral do art. 241 do Código de Processo Civil, segundo o qual a contagem do prazo da

citação e da intimação se dá a partir da juntada nos autos do comprovante da citação ou da intimação. Entendimento diverso, nos termos do Enunciado n° 13 do Fonaje, reiteradamente invocado pelos magistrados dos Juizados Especiais, enseja enormes perplexidades ao advogado que esteja na expectativa natural de ver aplicada subsidiariamente a lei processual civil.

No entendimento da AASP, não há como prevalecer aquela orientação do Fonaje, posto que: 1 - contraria normas expressas da legislação aplicável e do CPC que regulamentam a contagem dos prazos processuais, especialmente o prazo de resposta; 2 - a Lei n° 9.099/1995, que disciplina o procedimento perante os Juizados Especiais, não contém nenhum dispositivo que dê respaldo ao Enunciado n° 13, ou que se incompatibilize com o art. 241 do CPC, incidente subsidiariamente na espécie; 3 - enunciados não podem ser aplicados à guisa de lei, de modo a servir de base para decisões judiciais, como único fundamento jurídico do entendimento esposado.

Em seu ofício, a Associação ainda menciona que em 2008, encaminhou requerimento à Corregedoria-Geral da Justiça (Ofício n° S-2679/2008), solicitando a revogação de alguns dispositivos das Normas de Serviço daquele órgão ou ao menos a supressão da sua eficácia. O

requerimento pleiteava precisamente a contagem dos prazos processuais a partir da juntada do aviso de recebimento da citação/intimação ou do próprio mandado aos autos. Referidos dispositivos (itens 84.2, 86.1 e 86.2), com a redação da época, poderiam respaldar a interpretação que viria a dispensar a lavratura do termo de juntada de algumas peças processuais aos autos, o que causava grave desconforto às partes e aos seus representantes legais, por impedir um juízo de certeza sobre o início da contagem dos prazos.

À época, o corregedor decidiu pela supressão ou alteração da redação dos dispositivos apontados, sendo que a obrigatoriedade da lavratura do termo de juntada do aviso de recebimento ou similar aos autos passou a não mais comportar exceções.

A questão, a princípio solucionada pela salvaguarda do direito das partes e de seus advogados de terem ciência inequívoca sobre o início da fluência dos prazos processuais, permanece, contudo, em aberto, em virtude do já referido Enunciado n° 13.

Pelos motivos expostos, a AASP enviou ofício ao presidente do Fonaje solicitando a revisão do Enunciado n° 13, por afrontar dispositivos de lei, além de causar sobressaltos aos advogados e, principalmente, aos jurisdicionados. Oficiu também ao corregedor-geral da Justiça requerendo a recomendação a todos os Juizados Especiais a não seguirem os termos do referido enunciado.

Com o objetivo de ver a questão solucionada, interveio ainda junto aos juízes dos Juizados Especiais Cíveis de São Bernardo do Campo e de Ribeirão Pires, órgãos referidos nas manifestações recebidas, invocando que não apliquem o enunciado ou, na insistência para que as respectivas serventias sejam orientadas a fazer constar nos mandados que os prazos serão contados da intimação, e não da juntada do comprovante. ■



## Projeto da CGJ propõe limite de dez páginas para petições e sentenças

A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) de São Paulo lançou recentemente o projeto “Petição 10, Sentença 10”, que propõe estimular advogados, órgãos do Ministério Público, juízes e desembargadores a limitar a extensão de petições, pareceres, sentença e acórdãos a dez páginas, para proporcionar mais rapidez processual e incentivar a consciência ecológica. Além de economizar papel, haverá mais objetividade na apresentação dos documentos.

Idealizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o projeto foi apresentado em 2013 pelo então corregedor-geral da Justiça paulista e atual presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), desembargador José Renato Nalini. Na solenidade realizada em 18 de novembro de 2013, foi assinado um protocolo de intenções entre a CGJ, a Escola Paulista da Magistratura, a Procuradoria-Geral do Estado e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Com o “Petição 10, Sentença 10”, a CGJ pretende dar um primeiro passo para mudar

a cultura da escrita no Brasil, para incentivar as pessoas a serem mais econômicas.

Com as facilidades decorrentes da era digital, muitas melhorias foram trazidas às rotinas judiciais, no entanto, ao mesmo tempo, a grande quantidade de conteúdo disponível na internet teve consequência direta na extensão das peças processuais e sentenças produzidas.

Em prol da celeridade da Justiça, o projeto prevê que o juiz analise um texto menor em um espaço de tempo mais curto, facilitando o trabalho e os resultados.

Além disso, seus idealizadores vislumbram uma economia de papel significativa, já que para a produção de uma tonelada de papel são consumidas de duas a três toneladas de madeira e 540 litros de água, de acordo com notícia divulgada no site do TJSP do dia 18 de dezembro de 2013.

Para aderir ao projeto, a CGJ sugere que o advogado redija sua petição e o juiz, a sua sentença em, no máximo, dez páginas (cinco folhas frente e verso). Para

a padronização dos documentos, propõe a utilização de uma ecofont tamanho 12 e de entrelinha simples, margem superior de 3 cm, inferior de 1,5 cm, esquerda de 3 cm e direita de 3 cm. Feito isso, basta imprimir os documentos no modo frente verso.

Para conferir um modelo de documento com o formato proposto, acesse o endereço eletrônico disponível no site do TJSP: [www.tjsp.jus.br/Download/doc/Modelo\\_Peticao10.doc](http://www.tjsp.jus.br/Download/doc/Modelo_Peticao10.doc).

De acordo com o presidente do TJSP, o “Petição 10, Sentença 10” trará mais concisão.

À época do lançamento do projeto, o desembargador Nalini declarou que é preciso simplificar não somente as petições mas as contrarrazões, sentenças e acórdãos. “O Judiciário talvez seja o Poder mais antiecológico do país”, ressaltou. “Não é a complexidade do Direito que justifica petições com dezenas, às vezes centenas de laudas. Se o Direito é límpido, poucos parágrafos bastam para convencer o juiz”, destacou.

## Horário de atendimento nas unidades de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual de São Paulo

Com o intuito de adequar o horário de expediente dos servidores da Justiça Estadual de São Paulo às demandas atuais instaladas, o Conselho Superior da Magistratura expediu o Provimento nº 2.163, estabelecendo horários nos quais as unidades cartorárias, protocolos e distribuidores dos fóruns da Justiça Comum prestarão atendimento.

**a) unidades cartorárias e administrativas de primeiro e segundo graus:** de se-

gunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h, exceto horários especiais afetos à área administrativa.

**b) juizados e colégios recursais:** mantêm-se as orientações dos provimentos específicos (Comunicado nº 437/2013)

- advogados: das 9 h às 18 h;
- estagiários com carteira da OAB: a partir das 10 h;
- público: a partir das 12h30.

**c) atendimento aos membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores, advogados e estagiários com carteira da OAB:** das 9 h às 19 h.

**d) atendimento ao público:** das 12h30 às 19 h.

A nova orientação passou a vigorar em 17 de março do ano corrente, revogando-se o Provimento CSM nº 2.082/2013, bem como a Portaria nº 8.782/2013.

## Suspensão do Atendimento e dos Prazos

Data	Órgão
Dias 24 e 25/3	Varas do Trabalho de Caçapava, Itararé, Registro e São João da Boa Vista, Posto Avançado em Espírito Santo do Pinhal e Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto (suspensão inclusive na Coordenadoria de Distribuição de Feitos, ficando os prazos prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, devido à instalação do sistema PJe-JT nas referidas varas – Portaria GP nº 15/2014)

## TRT da 15ª Região recomenda a abstenção de audiências quando a parte for órgão da União, do Estado ou dos municípios

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região recomendou aos juízes que se abstenham de designar audiências quando for parte a União, o Estado, os municípios, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, seja qual for a matéria debatida nos autos. O texto faz parte da Recomendação GP/CR nº 1, datada de 23 de janeiro. Nessas hipóteses, o réu deve ser citado por oficial de Justiça, observando o prazo de 20 dias (art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 779/1969).

O documento considera ser remota a possibilidade de conciliação nos proces-

sos em que figuram partes públicas, as quais não exploram atividade econômica, tendo em vista os princípios da irrenunciabilidade e da indisponibilidade do patrimônio público. A recomendação destaca, também, que a dispensa de designação de audiência, quando for parte o ente público, em ações que não comportam dilação probatória, já é praticada por outros Tribunais Regionais e, no âmbito da 15ª Região, em algumas Varas do Trabalho, com resultados positivos nesses processos.

No momento em que despacharem nos referidos processos, assim que re-

cebidos da Distribuição, os juízes devem ressaltar a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas – devidamente especificadas e justificadas –, desde que requerida por quaisquer das partes. Devem também especificar a sequência dos atos processuais que se seguirão até o julgamento da causa. O texto adverte, ainda, que os juízes devem esclarecer se as partes deverão comparecer ao julgamento (Súmula nº 197 do TST) ou se do resultado serão tão somente intimadas. A Recomendação GP/CR nº 4/2012 foi revogada. ■

## Expediente Judiciário – Copa 2014



Justiça do Trabalho da 2ª Região	
Dia 12 de junho	Dias 17 e 23 de junho
Não haverá expediente. Os prazos processuais, a distribuição de processos e a designação de audiências para a referida data estarão suspensos.	O atendimento em todos os órgãos ocorrerá das 8 h às 14 h. As audiências previamente designadas para as referidas datas serão reagendadas e comunicadas às partes e aos procuradores.
Portaria GP/CR nº 5/2014	

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 24/3	Cabreúva e Ibiúna
Dia 25/3	Getulina e Itirapina
Dia 26/3	Barueri (Portaria GP nº 11/2014), Carapicuíba, Ipuã e Poá
Dia 27/3	Mairiporã e Presidente Epitácio
Dia 28/3	Embu-Guaçu

## Pagamento parcelado nas hastas públicas em executivos fiscais federais

Para disciplinar o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), foi publicada a Portaria nº 79, de 3 de fevereiro.

Com 19 artigos, a norma estabelece que, nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, o procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito poderá requerer ao juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

O parcelamento do valor poderá ser, no máximo, de 60 prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma. Importante ressaltar que cada parcela, à época do pagamento, será acrescida de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que a prestação for paga.

O parcelamento do valor da arrematação deverá ser formalizado eletronicamente e limitar-se ao montante da dívida ativa objeto da execução. Além disso, nos casos em que o valor da arrematação for

maior que o da dívida executada, só será deferido o parcelamento quando o arrematante efetuar o depósito da diferença à vista, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Caso a hasta pública seja relativa a bens imóveis, a carta de arrematação para pagamento parcelado deverá ser entregue em cartório de registro de imóveis para registro de hipoteca, em favor da União. Se o bem em questão for móvel, este será constituído em penhor, também em favor da União. A arrematação de bens consumíveis não poderá ser parcelada, assim como no concurso de penhora, com credor privilegiado.

Se o bem arrematado for veículo, o prazo máximo do parcelamento será de quatro anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil.

A portaria estabelece que, se o valor da arrematação for suficiente para a quitação da dívida exequenda, o procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Sendo insuficiente, prosseguirá a execução, pelo saldo remanescente.

Quando fixada a arrematação, o valor parcelado será transformado em débito

do arrematante, e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no próprio auto de arrematação e o saldo, dividido pelo número de meses restantes. Até que seja expedida a carta de arrematação, o depósito deverá ser mensalmente efetuado mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), sob o código de receita 4396. Esses depósitos permanecerão em juízo até a expedição da carta de arrematação, quando, então, poderão ser transformados em pagamento definitivo. Após a emissão da carta, os valores poderão ser recolhidos por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código de receita 7739.

Ao revogar a Portaria PGFN nº 262/2002, a norma determina ainda que, caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a rescisão, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

## Instrumento para avaliação de graus de deficiência de segurados portadores de deficiência

Uma portaria interministerial assinada pelos ministros de Direitos Humanos, Previdência Social, Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Advocacia-Geral da União aprovou o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de

deficiência. Trata-se da Portaria Interministerial nº 1, que também define o impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), publicada em 30 de janeiro.

Para conceder a aposentadoria à pessoa deficiente, a perícia própria do Ins-

tituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de avaliação médica e funcional, deve avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência da sua variação e indicar os respectivos períodos em cada grau.

## Novidades Legislativas

A avaliação deve ser realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde (OMS), e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria (IFBrA).

O instrumento de avaliação será revisado por uma instância técnica específica instituída no âmbito do Ministério da

Previdência Social, no prazo máximo de um ano da publicação da Portaria Interministerial n° 1, podendo haver revisões posteriores.

O documento também trata sobre impedimento de longo prazo. O art. 3° da portaria interministerial, para os efeitos do Decreto n° 3.048/1999, define que o impedimento de longo prazo é aquele que produz efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo

prazo mínimo de dois anos, contados de forma ininterrupta. Até findar o prazo de concessão do benefício, os órgãos competentes analisarão a necessidade de prorrogá-lo ou não.

Em conformidade com a Lei Complementar n° 142/2013, os benefícios serão concedidos observando-se as vedações legais relativas à proibição de acumulação de benefícios de natureza previdenciária, assistencial ou indenizatória.

## Decreto altera regulamento do Processo Administrativo Fiscal Municipal de São Paulo

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, editou o Decreto n° 54.801/2014, que modifica o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal criado pelo Decreto n° 50.895/2009, para dispor sobre as medidas de fiscalização, de formalização do crédito tributário, sobre o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração e de consulta, e dos demais processos administrativos fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

O novo decreto visa adequar o regulamento aos termos das Leis Municipais n°s 14.256, de 29 de dezembro de 2006, n° 14.449, de 22 de junho de 2007, n° 14.865, de 29 de dezembro de 2008, e n° 15.690, de 15 de abril de 2013. Para tanto, introduz alterações nos arts. 53, 67, 73 e 74, bem como acrescenta a Subseção V, com o art. 74-A, à Seção IV do Capítulo III, todos do regulamento.

Na seção que trata das disposições comuns do procedimento de primeira e segunda instâncias, o art. 53 estabelece que a preparação do processo está atribuída às unidades do órgão encarregado pela administração do tributo na forma estabelecida por ato do secretário municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, exceto no que se refere ao recurso de revisão e ao pedido de reforma de

decisão, cuja preparação compete à Secretaria do Conselho Municipal de Tributos.

De acordo com o art. 67, o prazo para interposição de recursos será de 30 dias, contado da data da intimação da decisão recorrida, exceto no caso do recurso de revisão, cujo prazo será de 15 dias. O decreto também alterou o art. 73, o qual afirma o cabimento de recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas. Ao ser admitido o recurso, o sujeito passivo ou o representante fiscal, conforme o caso, terá o prazo de 15 dias, contado da respectiva intimação, para apresentar contrarrazões.

A nova redação do art. 73 do decreto de 2009 acrescentou o § 9°, inserindo ao decreto que: “o Chefe da Representação Fiscal deverá solicitar autorização ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a não interposição de recurso de revisão com fundamento em decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional em consonância com a sistemática prevista nos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil”.

No que concerne ao pedido de reforma de decisão dada pela Fazenda Municipal, proferida em recurso ordinário, fica estabelecido o prazo de 15 dias para que o representante fiscal faça a formulação do pedido. O mesmo prazo de 15 dias terá o sujeito passivo para que se manifeste.

Acrescenta-se ainda um § 9° ao art. 73 do decreto, para prever que caberá ao chefe da Representação Fiscal solicitar autorização ao secretário municipal de Finanças para dispensa de recurso de revisão com fundamento em decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil.

O novo decreto também acrescentou a Subseção V, com o art. 74-A, o qual afirma que, por proposta do presidente do Conselho Municipal de Tributos, acolhida pelas Câmaras Reunidas, a jurisprudência firmada pelo Conselho Municipal de Tributos será objeto de súmula, que terá caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária. O decreto entrou em vigor na data de sua publicação. ■

## FAMÍLIA

Direito de Família. Abandono afetivo e material. Indenização. Discute a demanda sobre a possibilidade de o filho que não recebeu do pai biológico assistência material e afetiva receber a correspondente indenização. Toda indenização decorre de uma conduta geradora de dano. Dependendo da natureza da responsabilidade, exigir-se-á o elemento culposo ou não. No caso concreto, embora se trate de indenização que decorre de danos produzidos na esfera das relações familiares, não será diferente. Corretamente, o juiz *a quo* afastou o pedido de indenização material porque, primeiramente, uma vez comprovada a paternidade, em havendo necessidade, restaria ao autor a ação de alimentos amparada pela relação parental. Não seria a indenizatória o meio mais propício na medida em que, para a indenização, haveria de ser comprovado o dano material. No que toca ao dano decorrente da falta de assistência moral e afetiva, o tema é complexo e gera polêmicas. O autor, somente após a maioridade civil, com quase 30 anos de idade, já plenamente formado, sem indicação de sequelas emocionais, resolveu buscar a verdade real sobre seus pais biológicos. O réu, pai biológico, só tomou conhecimento da possibilidade de o autor vir a ser seu filho quando citado na ação investigatória. Se dano houvesse, somente após a confirmação da paternidade é que nasceria, em tese, o direito do autor de pleitear do seu pai os cuidados afetivos e materiais decorrentes da paternidade. Dos autos decorre que o autor pretende, através da indenização por dano moral, compensar-se pelo valor dos bens que, segundo informa, foram doados, por simulação, a terceiros. Aqui o dano moral não existe *in re ipsa* e precisa ser provado. Eventuais prejuízos decorrentes de ações simuladas devem ser postulados no momento certo e pela via processual adequada. Recurso desprovido (TJRJ - 15ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0001312-84.2012.8.19.0034-Miracema-RJ, Rel. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, j. 19/11/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores que compõem a 15ª Câmara Cível do TJRJ, por unanimidade, em conhecer do recurso e desprovê-lo, tudo nos termos do voto do desembargador relator.

### Relatório

A. F. M. E. ajuizou ação indenizatória por danos morais em face de seu pai K. V. E. em razão de este não lhe ter prestado assistência moral e material, deixando-o abandonado durante sua infância e adolescência, descumprindo o disposto no art. 1.566, inciso IV, c.c. art. 1.634, inciso I, do CC e art. 22 do ECA.

O réu contestou o pedido, alegando que só ficou sabendo que poderia ser pai do autor quando procurado pouco antes da ação investigatória de paternidade e maternidade ajuizada pelo autor. A certeza só veio após o exame de DNA realizado em 11/1/2008. Portanto, não pode ser responsável pelos infortúnios suportados pelo autor.

O magistrado julgou improcedente o pedido, porque entendeu que o réu somente teve a certeza de ser pai do autor após a realização do exame de DNA, fato que somente ocorreu quando este já tinha 35 anos de idade. Não fosse isso, S. Exa. defendeu que o abandono afetivo não gera para o pai obrigação de compensar o filho por danos morais.

Apelo da parte autora insistindo na tese de que seu pai, ao longo de sua infância, nunca lhe prestou qualquer auxílio financeiro, nem lhe destinou o carinho e cuidado necessários para sua formação intelectual e psicológica. Assim, entende ser devida uma compensação pecuniária em razão do abandono afetivo perpetrado pelo réu.

Contrarrazões nos autos.

É o relatório.

### Voto

Discute a demanda sobre a possibilidade de o filho que não recebeu do pai biológico assistência material e afetiva receber a correspondente indenização.

Inicialmente, toda indenização decorre de uma conduta geradora de dano. Dependendo da natureza da responsabilidade, exigir-se-á o elemento culposo ou não.

No caso concreto, embora se trate de indenização que decorre de danos produzidos na esfera das relações familiares, não será diferente. Também aqui deverão ser preenchidos os elementos da responsabilidade subjetiva, extracontratual.

Pois muito bem, nesta linha, passo a examinar o pleito tocante ao pedido de indenização material fundado na omissão dos deveres de assistência material.

Tenho que, corretamente, o juiz *a quo* o afastou, porque, primeiramente, uma vez comprovada a paternidade, em havendo necessidade, restaria ao autor a ação de alimentos amparada pela relação parental. Não seria a indenizatória o meio mais propício, na medida em que, para a indenização, haveria de ser comprovado o dano material.

No que toca ao dano decorrente da falta de assistência moral e afetiva, o tema é complexo e gera polêmicas. Estou entre

## Jurisprudência

aqueles que admitem a indenização compensatória, embora, caso concreto, mais uma vez, entendo que o juiz **a quo agiu corretamente**, negando a pretensão.

O STJ não admitia a possibilidade de indenização para casos de abandono afetivo, todavia, mais recentemente, no julgamento do REsp nº 1159242-SP, a ministra Nancy Andrighi entendeu que **“existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social”** e que o descumprimento desses cuidados afetivos pode gerar o dever de compensar por dano moral.

Porém, **in casu**, essa não é a discussão, pois o autor, somente após a maioridade civil, com quase 30 anos de idade, já plenamente formado, sem indicação de sequelas emocionais, resolveu buscar a verdade real sobre seus pais biológicos.

E mais, ao que tudo indica, o réu, pai biológico, só tomou conhecimento da possibilidade de o autor vir a ser seu filho

quando citado na ação investigatória. Destaco que, citado, não se opôs à realização do exame de DNA.

Se dano houvesse, somente após a confirmação da paternidade é que nasceria, **em tese**, o direito do autor de pleitear do seu pai os cuidados afetivos e materiais decorrentes da paternidade. Contudo, nessa época já tinha mais de 30 anos, ocasião na qual todos os efeitos decorrentes do poder familiar já estavam extintos.

Antes da confirmação da paternidade, o autor não poderia pleitear nada em face do réu, porque até a prolação da sentença o autor tinha, em seus assentamentos civis, como pai e mãe, seus tios, S. e M. (fls. 7). Portanto, naquela época o réu nem sabia que era pai do autor.

Não há notícia nos autos de que o autor, antes da ação investigatória, tenha procurado o pai biológico, a fim de com ele estabelecer laços afetivos, e que tenha havido negativa de aproximação.

As testemunhas C. F. e L. A., ouvidas em juízo, afirmaram conhecer as partes há mui-

tos anos, porém não tinham conhecimento de que o réu era pai biológico do autor. A testemunha H. M. afirmou conhecer o autor desde 1986 e foi a única a confirmar que algumas pessoas sabiam que o réu era pai do autor, mas não precisou quem seriam essas pessoas. Essa prova, por si só, não é suficiente para afirmar que o réu sabia ser o pai biológico do autor.

Por fim, registro que a leitura tanto da inicial como das razões do apelo indica que o autor pretende, por meio da indenização por dano moral, compensar-se pelo valor dos bens que, segundo informa, foram doados, por simulação, a terceiros. Aqui o dano moral não existe **in re ipsa** e precisa ser provado. Eventuais prejuízos decorrentes de ações simuladas devem ser postulados no momento certo e pela via processual adequada.

**Assim, conheço do recurso, contudo, nego-lhe provimento. É como voto.**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2013  
Ricardo Rodrigues Cardozo  
Relator

## Ementário

### PROCESSO CIVIL

**Ação revisional de contrato bancário, com pedido de antecipação de tutela, para impedimento de negativação do nome do autor nos órgãos de proteção de crédito e depósito de valores ditos incontroversos. Juros abusivos. Indeferimento da liminar. Agravo de instrumento. Não provimento. Ausência de plausibilidade dos argumentos quanto à abusividade da cobrança e quanto à negativa do credor em receber quantias incontroversas.**  
Agravo de Instrumento nº 2018394-70.2013.8.26.0000-São Bernardo do Campo-SP

TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado  
Rel. Des. Sandra Galhardo Esteves  
Data do julgamento: 16/10/2013  
Votação: unânime

**Tutela antecipada - Contratos bancários - Cláusulas abusivas - Descaracterização da mora - Impossibilidade - Ausência de verossimilhança das alegações - Pedido de depósito do valor incontroverso - Interpretação do art. 285-B do CPC - Impossibilidade.**

O pedido liminar deve estar fundamentado, dentre outros requisitos, na plausibilidade do direito invocado, o que não ocorre no caso concreto. Sem sequer

apresentar prova da recusa do recebimento do valor incontroverso pelo credor, está desautorizado o automático depósito judicial. Agravo não provido.

**Ação civil de interdição c.c. pedido de internação psiquiátrica. Impetração de habeas corpus sob justificativa da ilegalidade de internação compulsória em casos não penais, ademais de outros argumentos. Indeferimento. Internação compulsória pode ser determinada por juízo cível, conforme ao art. 6º da Lei nº 10.216, de 2001, sem que se trate de pena nem de medida de segurança. Determina-se, contudo, a reavaliação periódica do paciente.**

## Ementário

*Habeas Corpus* nº 135.271-SP

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 17/12/2013

Votação: unânime

*Habeas corpus* - Processo civil de interdição - Internação judicial - Enfermidade mental - Transtorno de personalidade antissocial (TPAS) - Laudo pericial - Internação recomendada.

1 - É admitida, com fundamento na Lei nº 10.216/2001, em processo de interdição, da competência do Juízo Cível, a determinação judicial da internação psiquiátrica compulsória do enfermo mental perigoso à convivência social, assim reconhecido por laudo técnico pericial, que conclui pela necessidade da internação. Legalidade da internação psiquiátrica compulsória. Observância da Lei Federal nº 10.216/2001 e do Decreto Estadual nº 53.427/2008, relativo à aludida internação em Unidade Experimental de Saúde. 2 - A anterior submissão a medida socio-educativa restritiva da liberdade, devido ao cometimento de infração, correspondente a tipo penal, não obsta a determinação da internação psiquiátrica compulsória após o cumprimento da medida socioeducativa. Homicídios cometidos com perversidade de agressão e afogamento em poça d'água contra duas crianças, uma menina de 8 anos e seu irmão, de 5 anos, para acobertar ataque sexual contra elas. 3 - Laudos que apontam o paciente como portador de transtorno de personalidade antissocial (TPAS) (dissocial - CID. F60.2): "Denota agressividade latente e manifesta, pouca capacidade para tolerar contrariedade e/ou frustrações, colocando suas necessidades e desejos imediatos pessoais acima das normas, regras e da coletividade, descaso aos valores éticos, morais, sociais ou valorização da vida humana, incapacidade de sentir e demonstrar culpa ou arrependimento. Características compatíveis com transtorno de personalidade

sociopática aliada à limitação intelectual, podendo apresentar, a qualquer momento, reações anormais com consequências gravíssimas na mesma magnitude dos atos infracionais praticados, sendo indicado tratamento psiquiátrico e psicológico em medida de contenção". 4 - O presente julgamento, no âmbito da 3ª Turma, harmoniza a jurisprudência de ambas as Turmas da 2ª Seção desta Corte, na mesma orientação do HC nº 169.172-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, em caso de grande repercussão nacional, no sentido de que "a internação, em qualquer de suas modalidades, só será iniciada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes". Tal dispositivo contém ressalva em sua parte final, dispensando a aplicação dos recursos extra-hospitalares se houver demonstração efetiva da insuficiência de tais medidas. [...] A internação compulsória em sede de ação de interdição, como é o caso dos autos, não tem caráter penal, não devendo ser comparada à medida de segurança ou à medida socioeducativa a que esteve submetido no passado o paciente em face do cometimento de ato infracional análogo a homicídio e estupro. Não se ambiciona nos presentes autos aplicar sanção ao ora paciente, seja na espécie de pena, seja na forma de medida de segurança". 5 - Legalidade da internação psiquiátrica compulsória. Determinação de reavaliação periódica. 6 - Denegada a ordem de *habeas corpus*, com observação.

### PENAL

**Porte ilegal de munição. Ausência de elementos que comprovem o potencial perigo da conduta em lesionar bem jurídico tutelado. Voto vencido, no sentido de que o crime é de mera conduta e presume a existência de perigo. Absolvição decretada por maioria de votos.**

Apelação Criminal nº 1.0056.10.012637-6/001-Barbacena-MG

TJMG - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Paulo César Dias

Julgamento: 5/11/2013

Votação: maioria

*Apelação - Crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 - Falta de lesividade - Absolvição.*

A simples conduta de possuir alguns cartuchos de arma de fogo, sem que se tenha ao alcance a arma capaz de efetivar os disparos, é atípica por falta de lesividade e perigo ao bem jurídico protegido. Entendimento contrário afronta os princípios basilares do Direito Penal, da intervenção mínima e da lesividade. **Voto vencido.**

*Apelação criminal - Posse ilegal de munição - Delito de perigo abstrato - Conduta lesiva à incolumidade pública - Materialidade e autoria comprovadas - Condenação mantida - Abolitio criminis temporalis - Inaplicabilidade.* 1 - O crime de porte ilegal de munição, classificado como de mera conduta, dispensa, para sua consumação, a efetiva comprovação do perigo, porque é ele presumido. 2 - Dotada de perigo abstrato, a conduta de portar munição em situação irregular, mesmo que não associada a uma arma de fogo de calibre combatível, revela-se lesiva ao bem jurídico tutelado pela norma penal que a incrimina, revestindo-se, pois, de tipicidade penal. Não há falar-se em absolvição, face a intitulada *abolitio criminis temporalis*, nas hipóteses de porte ilegal de arma de fogo.

**Crime de falsidade ideológica. Comprovação do falso. Ausência, contudo, de dolo específico, no sentido de prejudicar terceiro. Prova do consentimento da única vítima possível. Absolvição.**

Apelação Criminal nº 2013.023270-0-Otacílio Costa-SC

TJSC - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Jorge Schaefer Martins

Data do julgamento: 24/10/2013

Votação: unânime

## Ementário

Apelação criminal - Falsidade ideológica - Art. 299, *caput*, do Código Penal - Absolvição sumária - Insurgência do representante do Ministério Público - Sentença irretocável - Inserção de assinatura falsa em documento - Ausência do elemento subjetivo do tipo - Prova oral constante no caderno indiciário que não evidencia o dolo do agente de prejudicar terceira pessoa - Acusado que agiu com o único intento de auxiliar seu irmão, a pedido deste, a desbloquear o cartão de recebimento do benefício do seguro-desemprego - Dolo específico não constatado - Fato atípico - Absolvição mantida.

“[...] É posição firme na doutrina a de que não basta a intenção do sujeito, realizando a falsidade, de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sendo imprescindível que também vise ao prejuízo de terceiro.” (Jesus, Damásio E. de. *Direito Penal*, v. 4. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 40-41). Recurso desprovido.

## EMPRESARIAL

**Agravo de instrumento. Direito Societário. Sócio minoritário. Alegação de abuso de poder pela porção majoritária da sociedade. Ausência de comprovação do *fumus boni iuris*. Prevalência do acordo de cotistas a prazo indeterminado enquanto não houver denúncia. Divergência da segunda desembargadora, quanto à vigência de cláusula desse acordo. Denegado seguimento ao agravo por maioria, contra o voto dissidente que o provia em parte.**

Agravo de Instrumento nº 0173427-87.2013.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Araldo Telles

Data do julgamento: 3/2/2014

Votação: maioria

**Direito Societário - Acordo de sócios por prazo indeterminado - Ausência de denúncia.**

Atrelamento das partes ao que acordado, ressalvado exame oportuno da matéria de fundo.

**Direito Societário.** Quórum para destituição do administrador que não foi estabelecido no ato constitutivo. Prevalência do critério legal.

**Medida cautelar.** Liminar dependente da aparência do bom direito. Ausência. Indeferimento mantido. Recurso desprovido.

**Recuperação judicial. Processamento deferido. Agravo contra essa decisão, fundada na alegada inconsistência dos motivos alegados pela requerente para o pleito de recuperação. Não cabimento. Para o processamento, bastam a legitimidade ativa e o cumprimento dos requisitos formais previstos no art. 51 da Lei nº 11.101, de 2005. Recurso denegado.**

Agravo de Instrumento nº 20130020091919-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 17/7/2013

Votação: unânime

**Direito Empresarial - Recuperação judicial - Fase postulatória - Legitimidade ativa - Pedido devidamente instruído - Processamento.**

I - Na fase postulatória do processamento da recuperação judicial, cabe ao juiz apenas verificar a legitimidade ativa do requerente e a correta instrução do pedido. Inteligência dos arts. 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005. II - Negou-se provimento ao recurso.

## CIVIL

**Financiamento imobiliário. Inadimplência. Descumprimento. Rescisão contratual c.c. reintegração de posse. Procedência. Devolução das parcelas pagas. Desconto de valor correspondente à indenização pelo uso do bem pelo devedor, durante todo o tempo da fruição. Reforma da sentença e inversão dos ônus da sucumbência.**

Apelação nº 0369378-79.2008.8.12.0001-Campo Grande-MS

TJMS - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. João Maria Lós

Data do julgamento: 28/5/2013

Votação: unânime

**Apelação cível e recurso adesivo - Ação de rescisão de contrato c.c. reintegração de posse - Promessa de compra e venda de imóvel - Inadimplemento parcial - Apelo provido e recurso adesivo improvido.**

Cabível a rescisão contratual ante a inadimplência do adquirente, bem como a incidência de indenização pelo período de fruição do imóvel. É possível a atualização do débito antes de se efetuar a amortização da prestação mensal. Deve ser retido o valor equivalente a 10% sobre as parcelas pagas pelo adquirente, a título de multa pelo inadimplemento contratual, sem prejuízo do pagamento da taxa de fruição pela ocupação do imóvel. Caso seja verificado o valor pago a maior, deve haver sua restituição/compensação. Os honorários devem ser distribuídos de forma equitativa entre as partes.

## ADMINISTRATIVO

**Mandado de segurança. Cumulação de cargos públicos de profissionais de saúde, cuja profissão seja tida como regulamentada, havendo compatibilidade de horários. Possibilidade (CF, art. 37, inciso XVI). Reforma da sentença para conceder a ordem.**

Apelação Cível nº 20110111953792-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 6/2/2013

Votação: unânime

**Constitucional - Administrativo - Acumulação de cargos - Profissionais de saúde - Profissões regulamentadas - Técnico em laboratório - Possibilidade.**

I - A acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37, inciso XVI, c, da CF, só é possível quando a profissão estiver regulamentada e o cargo for privativo de profissionais de saúde, isto é, se exigir habilitação específica para o seu exercício, situação em que se enquadra a combinação de dois cargos de técnico em laboratório. II - Deu-se provimento ao recurso.

# Prática Forense

## Demandas judiciais relativas ao reajuste ou à concessão de benefício previdenciário

As execuções oriundas de demandas judiciais relativas a pedidos de reajuste ou da concessão de benefícios, que não ultrapassem o valor de R\$ 43.440,00 por autor (Portaria Interministerial nº 19/2014, dos ministros da Previdência Social e da Fazenda), poderão, conforme a opção de cada um dos exequentes, ser quitadas em até 60 dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão. Se o valor da execução exceder o limite estabelecido, o pagamento deverá ser efetuado mediante a expedição de precatório (§ 3º do art. 128 da Lei Federal nº 8.213/1991 - Planos de Benefícios da Previdência Social).

Conforme estabelece a lei federal, a quitação das execuções, até o limite estabelecido, não depende da expedição de precatório; mas não é possível o seu fracionamento, repartição ou quebra, de modo que o seu pagamento ocorra, em parte, por quitação direta e, em parte, por expedição do precatório.

Ocorrendo a quitação direta sem a necessidade de precatório, não haverá também possibilidade de expedição de um precatório complementar ou suplementar ao valor pago para cobrança da eventual diferença (§ 2º do art. 128). Optando o exequente por essa forma de pagamento, considerar-se-á o crédito quitado

na totalidade do pedido inicial, extinguindo-se o processo (§ 6º). Por outro lado, a lei faculta ao exequente renunciar ao crédito, ou seja, ao valor que exceder o limite estabelecido pela norma interministerial, permitindo-lhe receber o saldo sem o precatório (§ 4º do art. 128). Se a parte optar por receber o crédito dentro do valor limite estabelecido automaticamente, estará renunciando ao valor que restar do processo (§ 5º).

As regras estabelecidas pela Previdência Social relativas às demandas judiciais não impedem a interposição de embargos à execução por parte do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). ■

## Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 24/3	Setor das Execuções Fiscais de José Bonifácio
	Vara do Trabalho de Mogi Guaçu
De 24 a 28/3	3ª e 11ª Varas Federais Cíveis e 2ª e 3ª Varas Federais Previdenciárias e 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo
	2ª Vara Federal de São José dos Campos
	4ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Santos
	1ª Vara Federal de Piracicaba
	2ª e 3ª Varas Federais de Marília
	2ª Vara Federal de Araraquara
	4ª Vara Federal de Guarulhos
Dia 25/3	Vara do Trabalho de Porto Ferreira
	70ª, 71ª, 72ª e 73ª Varas do Trabalho de São Paulo

Período	Órgão
Dias 26 e 27/3	Fórum Trabalhista de São Carlos
De 25 a 27/3	1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jundiá
De 26 a 28/3	Juizado Especial Federal de Santos
De 26 a 30/3	1ª Vara Federal de Osasco
Dia 27/3	74ª, 75ª, 76ª e 77ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Varas Judiciais de Boituva
	Varas Judiciais de Porto Feliz
	Varas Judiciais de Itu
Dia 28/3	Juizado Especial Federal de Americana
	Vara do Trabalho de Rio Claro
	Varas Judiciais de Indaiatuba
	Varas Judiciais de Salto
	Varas Judiciais de Cabreúva

## Ética Profissional

**Publicidade - Mala direta - Implicação ética - Captação desleal de clientela - Homologação de anúncio publicitário pela 1ª Turma (Deontológica) do Tribunal de Ética e Disciplina - Incompetência.** Não é permitida, eticamente, a oferta de serviços através de mala direta a uma coletividade indiscriminada, por implicar captação de clientela, com evidente mercantilização da advocacia. Tal posicionamento é extraído do disposto nos arts. 5º e 7º do Código

de Ética e Disciplina da OAB. A mala direta pode ser empregada somente para comunicar mudança de endereço e de alteração de outros dados de identificação do escritório a colegas e clientes cadastrados. O Código de Ética e Disciplina preceitua, no art. 49, a competência do Tribunal de Ética e Disciplina, informando que tal órgão é competente para “orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares”;

sendo assim, o relator respondeu parcialmente ao consulente, haja vista que parte da consulta (homologação de conteúdo de informativo) em tela apresentou nítidos traços de caso concreto, uma vez que a 1ª Turma é incompetente para homologar anúncio publicitário (Processo nº E-4.329/2013 - v.u., em 28/11/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 569ª Sessão, de 28/11/2013. ■

## Programação Cultural – 31 de março a 8 de maio de 2014

### CONTRATOS RELACIONADOS A VENDAS E NEGÓCIOS ■■

COORDENAÇÃO  
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE  
Adalberto Simão Filho  
Cesar Amendolara  
Leslie Amendolara

Luciano Gonçalves Paes Leme

#### DATA

31 de março a 3 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ASPECTOS PROCESSUAIS ATUAIS E NO NOVO CPC ■■

EXPOSIÇÃO  
André Pagani de Souza

#### DATA

1º de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO  
Gerson Shiguemori

#### DATA

1º e 2 de abril - 9h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE  
Anselmo Prieto Alvarez  
Gilberto Gomes Bruschi  
Sérgio Seiji Shimura  
William Santos Ferreira

#### DATA

7 a 10 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### QUESTÕES CONTROVERTIDAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO FISCAL ■■

EXPOSIÇÃO  
Pedro Guilherme Modenese Casquet

#### DATA

9 e 10 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 68,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIÁLOGOS ENTRE A ADVOCACIA E A MAGISTRATURA SOBRE O PROJETO DO NOVO CPC - PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO  
Fabiano Carvalho  
Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE  
Alexandre Alves Lazzarini  
Fabio Guidi Tabosa Pessoa  
Heitor Sica  
João Batista Amorim de Vilhena Nunes

Luis Guilherme Aidar Bondioli

Luiz Delloro  
Sérgio Seiji Shimura  
William Santos Ferreira

#### DATA

15, 16, 22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO  
Gerson Shiguemori

#### DATA

29 e 30 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
Paulo Magalhães Nasser  
Rita de Cássia Curvo Leite

#### DATA

5 a 8 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

### PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E MARKETING JURÍDICO PARA ADVOGADOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Klayton M. Furuguem

#### CORPO DOCENTE

Edison Fernandes Pereira

Klayton M. Furuguem

Mário Leandro Campos Esequiel

Sérgio Fadel

#### PROGRAMA

- Advocacia moderna. Noções preliminares de gestão para escritórios de advocacia. A evolução do advogado empreendedor sócio de empresa comercial.

- Planejamento estratégico e finanças para advogados. A importância de planejar, definir objetivos e metas e estabelecer métricas para avaliar o seu alcance.

- Marketing jurídico. Estratégias de abordagem e de relacionamento do escritório com os clientes. Desenvolvimento de novos negócios.

- Tecnologia de informação. A importância da tecnologia da informação como diferencial estratégico na tomada de decisões.

#### DATA

31 de março a 3 de abril - 19 h

#### MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

## O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesso e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

